REGULAMENTO DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

Vigente em 09 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I
FUNDO

1.1. O **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo I deste Regulamento, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	Significa o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, nos termos do Ato Declaratório nº 19.131, de 1 de outubro de 2021, ou quem lhe vier a suceder;
ANBIMA:	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s), de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	Significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Apensos:	Significam as partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas;
Auditor Independente:	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa a classe única de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	Significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe do **FUNDO**;
Cotas:	São todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente da Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	São as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas por uma Classe, que não se subordinam às demais subclasses de Cotas da Classe em questão para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	São as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	São as cotas de subclasse subordinada emitidas por uma Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino da Classe em questão, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Cotas Subordinadas Mezanino:	São as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas por uma Classe**,** que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior da Classe em questão para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

Cotista:	Significa o investidor que venha a adquirir Cotas de emissão de uma Classe;
Cotista Sênior:	Significa o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão de uma Classe;
Cotista Subordinado:	Significa o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão de uma Classe;
Cotista Subordinado Júnior:	Significa o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão de uma Classe;
Cotista Subordinado Mezanino:	Significa o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão de uma Classe;
CUSTODIANTE:	Significa a própria **ADMINISTADORA**;
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	Significa todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de Curitiba;
Encargos:	São as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
FUNDO:	**AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
GESTORA:	**SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, conjuntos 51/52, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013, ou quem lhe vier a suceder;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidor Profissional:	São os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	Significa a Política Interna de Metodologias de Provisão de Perdas da **ADMINISTRADORA,** registrada junto à **ANBIMA**;

Oferta Automática:	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	Significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**;
Partes Relacionadas:	São as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	Significa a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CMN 2.907:	Significa a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Séries:	São as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	São as subclasses de Classes de Cotas do Fundo, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	Significa o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as suas características específicas;
Taxa de Administração:	Significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;

Taxa de Gestão:	Significa a taxa cobrada da Classe para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
Taxa DI:	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III
OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. Todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

CAPÍTULO IV
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;

(b) o livro de atas das assembleias gerais;

(c) o livro ou lista de presença de cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe de Cotas;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;

IX. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

X. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, **CONSULTORAS**, entidade registradora (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XI. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIII. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XIV. calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.2. O documento referido no inciso XI do item 4.1.1 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão/transferência dos Direitos Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP, conforme aplicável;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI. contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria especializada;

(d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;

(e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

(f) formador de mercado de classe fechada;

XII. monitorar:

(a) a Razão de Garantia;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios da Classe de Cotas;

XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII. cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO;**

XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXIII. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo I deste Regulamento;

II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III. na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.3.1 acima.

4.4.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, das **CONSULTORAS** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da

garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.5 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.8. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços, não altera o regime de responsabilidade dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o **FUNDO** ou a CVM, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços contratados nos termos dos itens acima.

CAPÍTULO V
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI
RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA,** as **CONSULTORAS**, o **CUSTODIANTE**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja

decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII
SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.2. O **CUSTODIANT**E somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. alteração deste Regulamento, ressalvadas as matérias previstas como de competência da Assembleia Especial, nos termos do Capítulo XIV do Anexo deste Regulamento.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.2.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.2.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.2.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.2.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.2.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigido à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.3.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deverá ser instalada com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.5.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.5.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.5.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas (i) pela maioria de votos dos presentes, para a matéria prevista no inciso I do item 8.1 acima, seja em primeira ou em segunda convocação; e (ii) pela maioria de votos dos presentes, em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para as demais matérias previstas no item 8.1 acima.

8.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

8.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.8.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.9. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.9.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia (a) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviços; (b) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais

e dos demais prestadores de serviços; (c) por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o do **FUNDO** no que se refere à matéria em deliberação; e (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX
ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV. as despesas inerentes à:

(a) distribuição primária de Cotas; e

(b) b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV. Taxas de Administração e de Gestão;

XVI. taxa máxima de custódia;

XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XVIII. taxa máxima de distribuição;

XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXI. contratação da agência de classificação de risco de crédito, quando aplicável;

XXII. despesas com o registro de Direitos Creditórios;

XXIII. despesas com as **CONSULTORAS**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

XXV. despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras; e

XXVI. despesas relacionadas à manutenção da(s) Conta(s) Vinculada(s), quando aplicável.

9.1.2. As **CONSULTORAS** deverão ser reembolsadas pelos gastos efetivamente incorridos no desempenho de suas atribuições, nos termos deste Regulamento, desde que previamente aprovados pelo Comitê de Investimento, na forma do Capítulo XV do Anexo I deste Regulamento. Tais gastos serão considerados Encargos do **FUNDO**.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X
INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido da Classe e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

IV. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

(a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

(c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a lasse de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

(d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

(a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

(b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

(a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

(b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

(a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

(b) motivação da alienação;

VII. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V. alteração de prestador de serviço essencial;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII
FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I
PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no **FUNDO**, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o **FUNDO** não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

1.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

I. imediatamente:

a. não realizar amortização de quaisquer Cotas;
b. não permitir novas subscrições de Cotas; e
c. divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução 175;

II. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, do qual conste, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, "(a)", da parte geral da Resolução 175; e
b. convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia Especial de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

1.4. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

I. qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
II. a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

III. em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Apensos; e
IV. condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

1.5. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 1.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso II do item 1.4 se tornam facultativas.

1.6. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 1.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas mencionada no item 1.4 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

1.7. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia Especial de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

1.8. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Classe se classifica como tipo ANBIMA: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – MULTICARTEIRA OUTROS.

CAPÍTULO II
REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

CAPÍTULO III
PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

CAPÍTULO IV
DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe**,** quando e se aplicável;
AGENTE DE COBRANÇA:	**AJAXJUD CONSULTORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nações Unidas, 4777, conjunto 18b, CEP 05477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.711/0001-74;
Ativos Financeiros:	São os ativos listados no item 5.12 deste Anexo I;
Banco Cobrador:	Significa a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;
Cedentes:	São as pessoas físicas, jurídicas ou fundos de investimento que venham a ceder Direitos Creditórios à Classe;
CONSULTORA 1:	**AJAXJUD CONSULTORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Nações Unidas, 4777, conjunto 18b, CEP 05477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.711/0001-74;
CONSULTORA 2:	**ZAMORFE NEGOCIAÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, sociedade com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2796, sala 804, Ed. Impacto Empresarial, Bairro Santa Luíza, Vitória – ES, CEP 29045-402, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.602.790/0001-79;
CONSULTORA 3:	**DEL MONTE SERVICOS FINANCEIROS S/S**, sociedade com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 7º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.844.233/0001-94;
CONSULTORAS	São as consultoras 1, 2 e 3, consideradas em conjunto;
Conta Vinculada:	Significa a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo **CUSTODIANTE**;
Contrato de Cessão:	Significa o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças, ou outro

documento equivalente, celebrado entre a Classe e cada Cedente;

Contrato de Cobrança: Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Contratos de Consultoria: São os contratos de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e as **CONSULTORAS**;

Critérios de Elegibilidade: São os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;

Data de Aquisição: Significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

Devedores: São os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Direitos Creditórios: São todos os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos creditórios representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

Direitos Creditórios Elegíveis: São os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem transferidos à Classe nos termos do respectivo Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Financeiros: São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de operações realizadas no segmento financeiro;

Direitos Creditórios Não Padronizados: São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de ações judiciais em curso de qualquer natureza, acordos celebrados noâmbito de ações judiciais, bem como os Direitos Creditórios de quaisquer das demais modalidades, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

Direitos Creditórios Inadimplidos: São os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Disponibilidades: São todos os ativos de titularidade do **FUNDO** com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos em dinheiro disponíveis na conta do **FUNDO**;

Documentos Representativos do Crédito: Significam os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios;

Eventos de Avaliação da Classe:	São as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	São as situações descritas no Capítulo XVIII deste Anexo;
Excesso de Cobertura:	Significa o percentual da Razão de Garantia que superar 200% (duzentos por cento);
Instituições Autorizadas:	São as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Ficsa S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.; e (v) Banco do Brasil S.A.
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;
Outros Direitos Creditórios:	São todos os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo **FUNDO** decorrentes de operaçõesrealizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços;
Preço de Aquisição:	Significa o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos à Classe, estabelecido nos Termos de Cessão, ou emitidos diretamente à Classe, nos termos do respectivo instrumento de emissão;
Razão de Garantia:	Significa a relação, expressa em valores percentuais, entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores do **FUNDO**, que deverá ser igual ou superior a 200% (duzentos por cento).
Registradora:	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, quando aplicável;
Revolvência:	Significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Taxa de Administração:	Remuneração devida nos termos do item 11.1 deste Anexo.
Taxa de Gestão:	Remuneração devida nos termos do item 12.2 deste Anexo.

Termo de Cessão: Significa o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

CAPÍTULO V
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, das **CONSULTORAS** ou dos demais prestadores de serviços da Classe acerca da rentabilidade das aplicações de recursos da Classe ou das Cotas.

5.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pela Classe no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuros.

5.2. Os Direitos Creditórios serão decorrentes de (a) operações realizadas no seguimento financeiro; (b) operações realizadas nos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços; (c) ações judiciais em curso de qualquer natureza, acordos celebrados no âmbito de ações judiciais, bem como de quaisquer das demais modalidades de direitos creditórios conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, tudo nos termos dos Contratos de Cessão a serem celebrados pelo **FUNDO** com cada um dos Cedentes; e/ou (d) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 ("Cotas de FIDC").

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão representados por (a) Cédulas de Crédito Bancário ou Certificados de Cédulas de Crédito Bancário; (b) duplicatas e/ou nota fiscal, contratos de prestação de serviços e/ou contratos de compra e venda que deem ensejo a um direito de crédito líquido, certo e exequível; (c) notas comerciais; e/ou contratos, títulos, documentos, instrumentos, extratos e/ou certidões de objeto e pé que representem ou evidenciem a existência do Direito Creditório e que sejam aceitos pela **GESTORA**.

5.2.2. Desde que presentes todos os requisitos previstos no Ofício Circular Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 (especialmente aqueles indicados na seção II do referido ofício), os Direitos Creditórios serão registrados na Registradora.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É permitido à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, às **CONSULTORAS** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou

indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe, observadas as demais disposições deste Regulamento.

5.4.1. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, das **CONSULTORAS** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e das **CONSULTORAS** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação dos Cedentes. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

5.8. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as **CONSULTORAS** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalizaçãoe liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios vincendos integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II. operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com Instituições Autorizadas;

III. cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos previstos nos itens I e II acima, bem como cujas políticas de investimento admitam a realização de operações com derivativos, desde que para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e

IV. Certificados de depósito Bancário – CDBs emitidos por uma Instituição Autorizada.

5.13. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, observado o disposto no Capítulo VI abaixo.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo, conforme aplicável.

5.15. É vedado a esta Classe:

I. aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

II. realizar operações em mercado de derivativos;

III. realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

IV. realizar operações com warrants.

5.16. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.17. O **FUNDO** poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do **FUNDO**.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I. Para os Direitos Creditórios Financeiros:

(a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA 1**;

(b) em se tratando de Direitos Creditórios cujo Preço de Aquisição seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do **FUNDO**, nos termos do Capítulo XIV deste Anexo I;

(c) tenham data de vencimento não posterior à última data de resgate das Cotas em Circulação e não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e

(d) sejam representados por CCBs ou CCCBs, na forma do item 5.2.1 acima.

II. Para os Outros Direitos Creditórios:

(a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA 1**;

(b) em se tratando de Direitos Creditórios cujo Preço de Aquisição total, assim considerado o valor total pago por todos os Direitos Creditórios pertencentes a uma mesma operação, seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do **FUNDO**, nos termos do Capítulo XV deste Anexo I;

(c) tenham data de vencimento não posterior à última data de resgate das Cotas em Circulação e não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;

(d) sejam representados por duplicatas e/ou notas fiscais, notas comerciais, contratos de prestação de serviços e/ou de compra e venda que deem ensejo a um Direito Creditório líquido, certo e exequível, na forma do item 5.2.1 acima; e

(e) sejam limitados a (a) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, no que diz respeito a Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviços e/ou contratos de compra e venda, e (b) 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, no que diz respeito a Direitos Creditórios representados por duplicatas, notas fiscais e/ou notas comerciais;

(f) o valor total dos Direitos Creditórios representados por duplicatas e/ou notas fiscais cedidos por um mesmo Cedente não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e

(g) o valor total dos Direitos Creditórios representados por notas comerciais devidos por um mesmo Devedor não poderão representar mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

III. Para os Direitos Creditórios Não Padronizados:

(a) tenham sido submetidos à prévia análise e seleção por pelo menos uma **CONSULTORA**; e

(b) em se tratando de Direitos Creditórios cujo Preço de Aquisição seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do **FUNDO**, nos termos do Capítulo XV deste Anexo I.

IV. Para as Cotas de FIDC:

(a) tenham sido submetidas à prévia análise e seleção pela **CONSULTORA 1**;

(b) em se tratando de Cotas de FIDC cujo Preço de Aquisição seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do **FUNDO**, nos termos do Capítulo XV deste Anexo I; e

(c) sejam limitadas a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS**, o **CUSTODIANTE** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO VII
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou as **CONSULTORAS** para realizar os serviços de consultoria especializada, nos termos estabelecidos nos Contratos de Consultoria.

7.1.1. Os serviços das **CONSULTORAS** consistem em:

I. efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores;

II. efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe;

III. efetuar a análise dos Direitos Creditórios a serem ofertados à Classe; e

IV. auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios para carteira da Classe.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

I. monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios;

II. elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

III. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo VIII deste Anexo.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade do **FUNDO** ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada Cedente quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 8.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

CAPÍTULO IX
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(1)** na conta de titularidade do **FUNDO**; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do **FUNDO**, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.1.1. Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária

Cobrança dos Direitos Creditórios Financeiro e Não Padronizados

9.2. Caso qualquer dos Devedores se torne inadimplente com relação ao pagamento de qualquer parcela dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará os seguintes procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios:

I. no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o **AGENTE DE COBRANÇA** enviará uma notificação por

escrito ao Devedor do Direito Creditório, para que este realize o pagamento da parcela do Direito Creditório em atraso, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; e

II. caso o Devedor do Direito Creditório inadimplido não realize o pagamento dentro do prazo constante da notificação, o **AGENTE DE COBRANÇA** tomará todos os procedimentos necessários para cobrança judicial e extrajudicial do Direito Creditório e excussão das respectivas garantias.

Cobrança dos Outros Direitos Creditórios

9.3. As instruções de cobrança dos Outros Direitos Creditórios deverão respeitar a seguinte política de cobrança:

I. No caso de duplicatas e notas fiscais, as instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador diretamente pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

II. No caso de duplicatas e notas fiscais, as comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser contratada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza; e

III. Tendo sido realizadas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o **AGENTE DE COBRANÇA** poderá indicar um advogado, que responderá pela cobrança do devedor/sacado em juízo, ficando a **ADMINISTRADORA** obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo instrumento de mandato com cláusula “ad-judicia”.

9.4. Todos os custos e despesas incorridos pelo **FUNDO** para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, as **CONSULTORAS**, o **CUSTODIANTE** ou a **GESTORA** de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao **FUNDO** dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, as **CONSULTORAS** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo **Fundo** em face dos devedores dos Direitos Creditórios ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio **FUNDO** ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 9.5 abaixo.

9.5. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do **FUNDO** e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelo **FUNDO**, até o limite do valor das Cotas Subordinadas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao **FUNDO** por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor

da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.6. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO**, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 9.4 acima; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORA**S e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

9.7. As despesas a que se referem os itens acima são consideradas Encargos do **FUNDO**.

9.8. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao **FUNDO** deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO X
VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

10.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

I. A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II. Observado o disposto no item III. (“a”) abaixo numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas,

baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, doscontratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios;

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidose não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE** ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a

título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE** pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

10.5. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pela Cedente, conforme o caso, à **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, dentro de até 10 (dez) dias contados após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

10.6. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **ADMINISTRADORA** ou por terceiro por ela contratado.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, o **FUNDO** pagará à **ADMINISTRADORA** a Taxa de Administração equivalente a:

Serviço	Patrimônio Líquido	Remuneração
Administração, Controladoria, Custódia, Escrituração	Sobre o PL	Até 0,34% a.a.
	Mínimo Mensal R$18.355,83, acrescido de R$6.292,83 pago trimestralmente.	

11.2. Pelos serviços de gestão, o **FUNDO** pagará à **GESTORA** a Taxa de Gestão equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO,** com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

11.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e pagas até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

11.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

11.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do **FUNDO**.

11.6. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o **FUNDO** pagará às **CONSULTORAS** o valor total equivalente a 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, acrescido de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, diretamente a uma ou mais empresas de consultoria especializada que venham a ser contratadas pela **GESTORA**, em nome do Fundo, para prestar-lhe serviços de consultoria na análise e seleção de

Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**, observados os parâmetros a serem estabelecidos nos respectivos Contratos de Consultoria.

11.7. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo **FUNDO**, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 11.8, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo **FUNDO** em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à **GESTORA**.

11.9. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XII
RAZÃO DE GARANTIA

12.1. Desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a **GESTORA** verificará, todo Dia Útil, a Razão de Garantia.

12.1.1. Caso a Razão de Garantia não seja atendida por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. a **ADMINISTRADORA** comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento do **FUNDO** à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas; e

II. os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão subscrever, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação prevista no inciso I acima, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia.

12.1.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos conforme previsto acima, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar os procedimentos estabelecidos no item 17.1 deste Anexo.

12.2. Não haverá proporção mínima ou razão de garantia entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

CAPÍTULO XIII
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deliberar sobre as matérias previstas abaixo, as quais deverão ser aprovadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, seja em primeira ou segunda convocação:

I. deliberar sobre alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas;

II. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;

III. deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, respeitadas as demais disposições deste Regulamento;

I. deliberar sobre o aumento da Razão de Garantia;

II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida às **CONSULTORAS;**

III. deliberar sobre o aumento das despesas e Encargos ordinários do **FUNDO**, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

IV. resolver se, na ocorrência de um Evento de Avaliação, tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação da Classe;

V. na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, deliberar sobre a forma de liquidação dos ativos da Classe;

VI. deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe em qualquer hipótese que não seja decorrente de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

VII. deliberar sobre a substituição das **CONSULTORAS**;

VIII. deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e

IX. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.2. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da subclasse de Cotas Seniores deliberar sobre a redução da Razão de Garantia, a qual deverá ser aprovada pela maioria das Cotas Seniores em circulação, seja em primeira ou segunda convocação.

13.3. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento deste Regulamento.

Forma de Comunicação da Administradora

13.4. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (https://hemeradtvm.com.br) ou no website da **GESTORA** (www.solisinvestimentos.com.br), ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.5. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@hemeradtvm.com.br.

13.5.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIV
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1. O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento:

I. acompanhar e supervisionar as atividades do **FUNDO**;

II. estabelecer as diretrizes gerais a serem observadas pela **ADMINISTRADORA**, pelas **CONSULTORAS** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** no desempenho de suas funções; e

III. aprovar quaisquer investimentos a serem realizados pelo **FUNDO** em Direitos Creditórios em valor igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como os custos e despesas a serem incorridos na realização dos referidos investimentos, incluindo custos com advogados, consultores, intermediadores e avaliadores, dentre outros.

14.1.1. Para o exercício das atribuições acima descritas, os membros do Comitê de Investimentos poderão solicitar informações adicionais à **ADMINISTRADORA** e às **CONSULTORAS** sobre o **FUNDO** ou sobre os Direitos Creditórios, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** ou as **CONSULTORAS** estarão obrigadas a fornecê-las, desde que o fornecimento de tais informações adicionais não onere excessivamente a **ADMINISTRADORA**, as **CONSULTORAS** e/ou o **FUNDO**.

14.2. O Comitê de Investimento será composto por 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser reeleitos.

14.2.1. A eleição dos membros do Comitê de Investimentos e seus suplentes será realizada em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para este fim pela **ADMINISTRADORA**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino do **FUNDO**. Referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença da maioria simples dos Cotistas Subordinados, cabendo aos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino eleger 2 (dois) membros do Comitê e aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior eleger os 2 (dois) membros remanescentes.

14.2.3. Competirá a quem houver indicado o membro do Comitê de Investimento, titular e/ou suplente, destituí-lo, a qualquer tempo, e indicar o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da destituição.

14.2.4. Na hipótese de vacância do cargo por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, este será preenchido por um novo membro indicado pelos Cotistas que indicaram o membro substituído, observadas as regras de indicação contidas neste Regulamento, sendo certo que o novo membro indicado completará o mandato do substituído.

14.2.5. Os membros do Comitê de Investimento não receberão remuneração pelo exercício de suas funções e terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se destituídos pela Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O Comitê de Investimento se reunirá (a) ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, ou (b) sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, da **ADMINISTRADORA** ou das **CONSULTORAS**, na sede da **ADMINISTRADORA**, das **CONSULTORAS** ou, conforme o caso, em local previamente indicado na convocação, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data marcada para a realização da reunião do Comitê de Investimentos.

14.3.1. A convocação deve ser feita mediante endereço eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos à **ADMINISTRADORA** e às **CONSULTORAS** com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização. Independentemente das formalidades previstas neste item 14.3, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.

14.3.2. Da convocação constará indicação de data, horário, local da reunião e respectivas pautas.

14.3.3. As reuniões do Comitê de Investimento serão consideradas validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas pelos membros do Comitê de Investimento presentes.

14.3.4. As reuniões do Comitê de Investimento poderão ser realizadas por videoconferência ou teleconferência, casos em que as respectivas atas serão preparadas pelo secretário da reunião e encaminhadas para assinatura dos membros, devendo ser posteriormente entregues cópias das atas às **CONSULTORAS** e à **ADMINISTRADORA**, que as manterá até a Liquidação do **FUNDO**.

14.3.5. As deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas com a aprovação de, no mínimo, a maioria dos seus membros, sendo permitido o voto por escrito, desde que entregue à **ADMINISTRADORA** e às **CONSULTORAS** antes do início da reunião.

CAPÍTULO XV
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, as Cotas Subordinadas Junior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (https://hemeradtvm.com.br)

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

15.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVI
FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações

contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) ***Flutuação de Preços dos Ativos*** – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classepoderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componhama carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) ***Descasamento de Rentabilidade*** – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, as **CONSULTORAS** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) ***Alteração da Política Econômica*** - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais elimitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamentodos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na políticafiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos quepossam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus

preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) ***Fatores Macroeconômicos*** – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) ***Cobrança Judicial e Extrajudicial*** – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) ***Risco de Originação*** – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA,** do **CUSTODIANTE,** da **GESTORA** e das **CONSULTORAS** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(iv) ***Riscos Relacionados à Adimplência das Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão*** – Nos termos dos Contratos de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez

(i) ***Classe Fechada e Mercado Secundário*** – A Classe será constituída sob

a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao términodo prazo de duração de cada Série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerradoreferido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) ***Direitos Creditórios*** – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, casoseja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nashipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não havercompradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) ***Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe*** – A Classe poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii)à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Cotas Seniores emDireitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(iv) ***Risco da liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercadosecundário.*** A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. A depender do rito de distribuição, as Cotas estarão, ainda, sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) ***Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios*** - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos

Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) ***Falhas do Agente de Cobrança*** – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidosdepende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) ***Guarda da Documentação*** – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, sendo permitida a subcontratação de empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Créditopode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidosem decorrência da guarda dos documentos.

(iv) ***Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança*** - Caso ocorra a rescisão doContrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) ***Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão*** - A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vi) ***Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito*** - Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir à **GESTORA**, ou terceiro por ela contratado, osDocumentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos

Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pela **GESTORA**, em até 10 (dez) Dias Úteis após cada Data de Aquisição. Na hipótese de a Cedente não entregar à **GESTORA** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no respectivo Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(vii) ***Risco de Sucumbência*** - A Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos de Descontinuidade

(i) ***Risco de Liquidação Antecipada da Classe*** – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(i) ***Risco de Amortização Condicionada*** - As principais fontes de recursos da Classepara efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros,depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, desuas Cotas.

(ii) ***Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes daCarteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios*** - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso,aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe, a **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, as **CONSULTORAS** e o **CUSTODIANTE**, todavia,

qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observadosos procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(iii) ***Risco de Amortização Não Programada de Cotas*** **-** Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(iv) ***Riscos Associados aos*** **Ativos Financeiros** - A Classe poderá, observada a políticade investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podemafetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de jurose principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartesnas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, as **CONSULTORAS** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso deliquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(v) ***Risco de Intervenção ou Liquidação do Banco Comercial onde a Classe mantém sua conta corrente*** - A Classe manterá sua conta corrente em Bancos Comerciais. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(vi) ***Risco de Concentração*** – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação coma concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chancede a Classe

sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(vii) ***Risco de Alteração do Regulamento*** – O presente Regulamento, em consequênciade normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(viii) ***Cobrança extrajudicial ou judicial*** - No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o **FUNDO** e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão de inteira responsabilidade do **FUNDO** e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo **FUNDO**, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

(ix) ***Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios*** - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma,pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo decessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

(x) ***Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*** – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado deinsolvência;

(b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobreos Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;e

(c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública,por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xi) ***Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*** - O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nostermos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da

eventualformalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo paraos Cotistas.

(xii) ***Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*** - A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamenteà sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outrasdívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência depedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xiii) ***Risco de Redução da Razão de Garantia*** **-** A Classe terá Razão de Garantia a ser verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xiv) ***Risco de Governança*** - Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral e/ou Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(xv) ***Responsabilidade Limitada e Patrimônio Líquido negativo*** - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza,sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o **FUNDO** não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xvi) Ausência de Responsabilidade dos Cotistas diante do Patrimônio Líquido Negativo – A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Capítulo I deste Anexo, observado o Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xvii) ***Risco de Pré-Pagamento*** - Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(viii) ***Risco de Fungibilidade*** - Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(ix) ***Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros*** - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(x) ***Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador)*** - A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pelas **CONSULTORAS**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos

Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não são previamente conhecidos, não há como identificare individualizar previamente tais riscos.

(xi) ***Ausência de classificação de risco das Cotas*** - As Cotas poderão não contar com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das Cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

(xii) ***Demais Riscos*** - A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, das **CONSULTORAS**, do **CUSTODIANTE**, bem

como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVII
EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. São considerados Eventos de Avaliação do **FUNDO** quaisquer dos seguintes eventos:

I. amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

II. caso a Razão de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos do Capítulo XIII deste Anexo; e

III. descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelas **CONSULTORAS**, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido.

17.2. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo VIII da Parte Geral deste Regulamento, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral, e aplicando-se o disposto no item 17.1.2 abaixo.

17.2.1. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 17.2 acima, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVIII
EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

II. cessação pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do contrato de custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;

III. cessação pela **CONSULTORA 1 (AJAXJUD CONSULTORIA EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.)**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do respectivo Contrato de Consultoria; ou

IV. inobservância da Razão de Garantia por 5 (cinco) dias úteis consecutivos após o término do prazo para reenquadramento.

18.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO** definidos nos itens abaixo.

18.1.2. Na hipótese prevista no item 18.1.1 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

18.1.3. Observada a deliberação da Assembleia Geral referida no item 18.1.2 acima, e a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Capítulo XIX abaixo, o **FUNDO** amortizará todas as Cotas compulsoriamente, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações do **FUNDO**, transferindo todos os recursos para a conta de titularidade da Classe;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo **FUNDO**, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta de titularidade da Classe;

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX abaixo, a **ADMINISTRADORA** debitará a conta de titularidade da Classe e procederá à amortização das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.2. Os recursos auferidos pelo **FUNDO** nos termos do item 18.1.3 acima serão utilizados para o pagamento das obrigações do **FUNDO** de acordo a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX abaixo. Os procedimentos descritos no item 18.1.3 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas em circulação.

18.2.1. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar pela não liquidação do **FUNDO**, caso o Patrimônio Líquido do **FUNDO** permita o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o item 18.2 acima.

18.3. Caso, após decorridos 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Liquidação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no item 18.1.2 acima, o **FUNDO** não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, que sucederá o **FUNDO** em todos os seus direitos e

obrigações, inclusive quanto à titularidade dos Direitos Creditórios existentes na data de constituição do referido condomínio. O regulamento do referido condomínio estabelecerá a preferência dos titulares das Cotas Seniores no recebimento de quaisquer distribuições realizadas pelo condomínio, obedecendo-se em tudo quanto aplicável a ordem de alocação dos recursos estabelecida no Capítulo XIX abaixo.

CAPÍTULO XIX
ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II. no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;

III. na amortização das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento dos Suplementos de cada Série;

IV. na amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento e do Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

V. na amortização de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. no pagamento do Preço de Aquisição aos Cedentes cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II. no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III. na amortização e resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate; e

IV. na amortização e resgate das Cotas Subordinadas, após resgate integral das Cotas Seniores, observado o disposto no item 19.3 abaixo.

19.3. Em qualquer hipótese de liquidação da Classe, seja em razão da ocorrência de um Evento de Avaliação, de um Evento de Liquidação, por simples deliberação dos

Cotistas em Assembleia Especial da Classe ou por qualquer outro motivo, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior partilharão os ativos da Classe na proporção da sua participação no Patrimônio Líquido da Classe, após o resgate das Cotas Seniores em circulação, não havendo, nessa hipótese, nenhuma prioridade, preferência ou subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

II. podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

IV. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

V. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos no item 1.2.1 abaixo;

VI. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

VII. possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor das Cotas Seniores no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento de Cotas Seniores.

1.2.2. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no item 1.2.1 acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, do **FUNDO** ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do PatrimônioLíquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese

alguma, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Amortização ou Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

1.2.3. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos no item 1.2.1 acima às Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, na forma estabelecida neste Regulamento.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.8. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (a) boletim de subscrição; e (b) o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial. Ficará a critério da **GESTORA** decidir pelos ritos de distribuição estipulados no respectivo Suplemento.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.12. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.14. As Cotas Seniores poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

1.16. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Desde que o Patrimônio Líquido permita e o **FUNDO** tenha Disponibilidades para tanto, e respeitada a Razão de Garantia, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão solicitar à **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, que convoque Assembleia Especial de Cotistas com o objetivo especifico de deliberar a realização pelo **FUNDO** de amortizações extraordinárias de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores em circulação, nas datas e valores a serem informados pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior à **ADMINISTRADORA**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação formulada nos termos do item 2.3 acima para convocar a Assembleia Especial.

2.5. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.6. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.7. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [•]ª Série") emitida nos termos do regulamento do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.269.029/0001-27, representado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 ("**ADMINISTRADORA**"), conforme as seguintes características:

1. **Público-alvo:** [•].

2. **Emissão de Cotas:** [•]

3. **Valor Unitário de Emissão**: R$ [•] ([•]).

4. **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série.

5. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série é de [•] ([•]) meses, contados da data da Data de Emissão.

6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Seniores da [•]ª Série, será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

7. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Seniores da [•]ª Série possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a [•]% [•] das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as

Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8. **Da Amortização Programada das Cotas**: Observado o prazo de carência de [•] ([•]) meses ("Período de Carência"), contados da Data de Emissão, a partir do [•]°([•]) mês, inclusive, as Cotas Seniores da [•]ª Série, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

8.1 As Cotas Seniores da [•]ª Série poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos do Regulamento.

9. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 8 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

10. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

10.1 As Cotas Seniores da [•]ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

11. **Distribuidor:** [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, exceto conforme o estabelecido no item 19.3 do Anexo I do Regulamento;

II. podem ser divididas em Subclasses ou Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, observado o disposto no Regulamento e seu Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

IV. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

V. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

VI. possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino e neste Regulamento.

1.2.2. Não obstante o disposto no item 1.2.1 e 1.3 do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, e observado o disposto nos itens 1.2.3, 1.2.4 e 1.2.5 abaixo, a **ADMINISTRADORA** deverá apropriar ao valor das Cotas Subordinadas Mezanino, todo dia 31 de agosto e 28 de fevereiro de cada ano calendário (cada uma, uma "Data de Apropriação"), o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da Rentabilidade do Patrimônio Subordinado (conforme definido no item 1.2.3 abaixo) aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino, verificada no período de 6 (seis) meses findo em cada Data de Apropriação (cada um, um "Período de Apropriação"), que exceder a meta de rentabilidade prioritária estabelecida no respectivo Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino ("Apropriação").

1.2.3. O termo "Rentabilidade do Patrimônio Subordinado" significa a média da rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior verificada em cada Período de Apropriação, ponderada pelo patrimônio de cada uma das referidas subclasses de Cotas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RPS: \frac{(RMez \times PMez)}{PSub} + \frac{(RJun \times PJun)}{PSub}$$

Onde:

RPS = Rentabilidade do Patrimônio Subordinado

RMez = Rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino PMez = Patrimônio das Cotas Subordinadas Mezanino
RJun = Rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior
PJun = Patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior
PSub = soma dos patrimônios das Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior
A título meramente exemplificativo, caso:
RMez =12%; PMez = R$30 milhões; RJun = 50%; PJun = 10 milhões
Então:
RPS = [(12% x 30)/40] + [(50% x 10)/40] = 9,0% + 12,5% = 21,50%

Nessa hipótese, a Apropriação no Período de Apropriação em questão será: Apropriação = [60% x (21,50% - 12%)] x R$30 milhões
Apropriação = [60% x 9,50%] x R$30milhões = 5,70% x R$30 milhões Apropriação = R$1.710.000,00

1.2.4. Para fins de apuração do valor da Apropriação em cada Data de Apropriação e na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, a **ADMINISTRADORA** recalculará o valor das Cotas Subordinadas Mezanino com base na meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Suplemento e neste Regulamento, desde a data de cada integralização de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data de Apropriação em questão ou a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que o valor da Apropriação na Data de Apropriação em questão ou na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá a 60% (sessenta por cento) da Rentabilidade do Patrimônio Subordinado verificada na soma dos Períodos de Apropriação anteriores à Data de Apropriação em questão ou à Data de Resgate das Cotas Subordinadas

Mezanino, que exceder a meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino e neste Regulamento para cada um desses períodos.

1.2.5. Caso, em qualquer Data de Apropriação ou na Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, a rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino seja superior à rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, considerada a soma de todos os Períodos de Apropriação anteriores à Data de Apropriação em questão ou à Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, a **ADMINISTRADORA** deverá apropriar ao valor das Cotas Subordinadas Júnior o valor necessário para fazer com que a rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior seja igual à rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino no período em questão ("Apropriação Reversa"). O disposto neste item deverá aplicar-se igualmente na hipótese de rentabilidade negativa das Cotas Subordinadas Júnior. Nesse caso, a Apropriação Reversa deverá ser em montante suficiente para fazer com que os prejuízos apurados pelo Fundo sejam distribuídos entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de forma proporcional à participação de cada qual no patrimônio subordinado total do Fundo.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o Cotista deverá assinar (a) boletim de subscrição; e (b) o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas mediante aprovação da Assembleia Especial. Ficará a critério da **GESTORA** decidir pelos ritos de distribuição a serem estipulados no respectivo Suplemento.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.12. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.16. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As amortizações de cada Série/Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série/Subclasse, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. Desde que o Patrimônio Líquido permita e o **FUNDO** tenha Disponibilidades para tanto, e respeitada a Razão de Garantia, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão solicitar à **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo, que convoque Assembleia Especial de Cotistas com o objetivo especifico de deliberar a realização pelo **FUNDO** de amortizações extraordinárias de uma ou mais séries específicas de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, nas datas e valores a serem informados pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior à **ADMINISTRADORA**.

2.4. A **ADMINISTRADORA** terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da solicitação formulada nos termos do item 2.3 acima para convocar a Assembleia Especial.

2.5. Adicionalmente ao disposto no item 2.3 acima e desde que haja Excesso de Cobertura, caso, a qualquer tempo durante o seu prazo de duração, o **FUNDO** possua Disponibilidades em montante superior a 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido, os Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação poderão requerer à **ADMINISTRADORA** que realize uma amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em valor correspondente a, no máximo, o montante das Disponibilidades do **FUNDO** que exceder 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

2.6. Na hipótese do item 2.5 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá realizar a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento da solicitação nesse sentido. Nessa hipótese, aplicar-se-ão também as disposições do item 2.2 do Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior deste Anexo I, no que se refere à possibilidade de amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

2.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.8. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA [•]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•] DA CLASSE ÚNICA DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

O presente documento constitui o suplemento nº [•] ("Suplemento") referente à [•] Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da Classe única ("Cotas Subordinadas Mezanino [•]") emitida nos termos do regulamento **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.269.029/0001-27, representado pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, conj. 121, bairro Itaim Bibi, CEP 04532-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.669.186/0001-01 ("**ADMINISTRADORA**"), conforme as seguintes características

1. **Público-alvo:** [•].

2. **Emissão de Cotas:** [•]

3. **Valor Unitário de Emissão**: R$ [•] ([•]).

4. **Data de Emissão:** É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino [•].

5. **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino [•] é de [•] ([•]) meses, contados da data da Data de Emissão.

6. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino [•], será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima. Em data diversa da data de subscrição inicial, será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento.

7. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino [•] possuem um benchmark de rentabilidade correspondente a [•]% [•] das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8. **Da Amortização Programada das Cotas**: Observado o prazo de carência de [•] ([•]) meses ("Período de Carência"), contados da Data de Emissão, a partir do [•]°([•]) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino [•], terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino [•] poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, nos termos do Regulamento.

9. **Do Resgate das Cotas**: As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 8 acima ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

10. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

10.1 As Cotas Subordinadas Mezanino da [•] [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

11. **Distribuidor:** [•].

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

[local e data]

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO
AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF 10.269.029/0001-27

CAPÍTULO I
CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

I. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe, exceto conforme o disposto no item 19.3 do Anexo I do Regulamento;

II. somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação;

III. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

IV. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

I. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

II. não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. A partir da data da primeira Integralização de Cotas Subordinadas Junior, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

1.4. As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo

BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior.

1.8. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.9. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar (a) boletim de subscrição; e (b) o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.10. Para que seja observada a Razão de Garantia, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia.

1.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.12. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.13. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista.

1.14. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

1.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas Júnior.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II
AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas parcialmente pela **ADMINISTRADORA**, por solicitação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que haja Excesso de Cobertura, observado o limite e os procedimentos estabelecidos nos itens abaixo.

2.2. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão solicitar a amortização das suas Cotas (i) em cada data em que ocorrer uma amortização (programada ou não) ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino; ou (ii) no período de 15 (quinze) dias contados de cada Data de Apropriação, observado o disposto no item 2.3. abaixo.

2.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas se, e na medida em que, o valor total das Cotas Subordinadas Júnior exceda, já consideradas as amortizações de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino em questão, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Cotas Subordinadas em circulação. O limite estabelecido no presente item não se aplica na hipótese de liquidação do Fundo ou da Classe, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no item 19.3 do Anexo I deste Regulamento.

2.4. A **ADMINISTRADORA** notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, para que comuniquem, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, se desejam ter suas Cotas também amortizadas e o percentual de amortização, respeitado o limite máximo estabelecido no item 2.3 acima. Caso tais Cotistas manifestem seu desejo de ter as Cotas Subordinadas Júnior amortizadas, a **ADMINISTRADORA** efetivará a referida amortização, juntamente com a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.5. Da mesma forma, a **ADMINISTRADORA** notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Apropriação, para que comuniquem, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Apropriação em questão, se desejam ter suas Cotas amortizadas e o percentual de amortização, respeitado o limite máximo estabelecido no item 2.3 acima. Caso tais Cotistas manifestem seu desejo de ter as Cotas Subordinadas Júnior amortizadas, a **ADMINISTRADORA** efetivará a referida amortização, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação nesse sentido.

2.6. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso (i) a Classe não tenha liquidado todos os seus Encargos e despesas vencidos, bem como não tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente; ou (ii) na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo VI deste Anexo tenham sido excedidos. Caso esteja em curso a liquidação do **FUNDO** ou da Classe**,** será observado o disposto no item 19.3 do Anexo I deste Regulamento.

2.7. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.8. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.9. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

2.10. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.